

PORTARIA nº 1.555 de 30/07/2013

Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS

REUNIÃO CIB

20 de Agosto de 2013

Departamento de Assistência Farmacêutica



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO I – das disposições gerais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O CBAF destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO II – do financiamento

Art. 3º O financiamento do CBAF é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, **no mínimo**, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

UNIÃO

- R\$ 5,10/hab/ano
- **medicamentos e insumos** do CBAF (anexos I e IV RENAME 2012)

ESTADOS

- R\$ 2,36*/hab/ano
- * 2,36 a 2,58 no PR
- **medicamentos e insumos** do CBAF (anexos I e IV RENAME 2012), incluindo **insumos p/ diabetes** (tiras, lancetas+ glicosímetros e seringas) (PT nº 2.583/2007)

MUNICÍPIOS

- R\$ 2,36/hab/ano
- **medicamentos e insumos** do CBAF (anexos I e IV RENAME 2012), incluindo **insumos p/ diabetes** (tiras, lancetas+ glicosímetros e seringas) (PT nº 2.583/2007)



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO II – do financiamento

continuação

§ 2º Para fins de alocação dos recursos (...), **utilizar-se-á a população estimada** (...) pelo **Censo** da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) **para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011.**

§ 4º (...) os Municípios que tiveram a **população reduzida** nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 **terão os recursos** federais, estaduais e municipais **alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.**



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO III – das responsabilidades executivas

Art. 5º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da **insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml**, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais (...)

Parágrafo único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios.



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO III – das responsabilidades executivas

continuação

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos **medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher**, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos:

I - entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e

II - nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios.



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO III – das responsabilidades executivas

continuação

Art. 9º Os Estados, o DF e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do CBAF, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se:

- I - **plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais** para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;
- II - **matrizes homeopáticas e tinturas-mães** conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª ed, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e
- III - a aquisição dos medicamentos **sulfato ferroso e ácido fólico** do Programa Nacional de Suplementação de Ferro **a partir de agosto de 2013**.

PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO III – das responsabilidades executivas

continuação

Art. 10 Os Estados, o DF e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do CBAF indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para **garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.**



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO IV – do controle e monitoramento

Art. 15 As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam, Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão por meio do RAG.



PORTARIA Nº 1.555/2013

CAPÍTULO V – das disposições finais

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da partida federal retroativos a janeiro de 2013.

Para pactuação:

- **SESA PR** – fará o ajuste da base populacional a partir da vigência da portaria (agosto/2013), podendo avaliar a execução a partir de janeiro após repasse do MS.
- **Municípios do PR - ?**



CRONOGRAMA

PROPOSTA DE REVISÃO DO ELENCO DO CBAF

DATA	AÇÕES
até 20/09	Revisão do elenco de medicamentos pelos municípios
até 21/10	Reunião na RS para consolidação dos dados enviados pelos municípios
até 22/11	Reunião central para consolidação final

OBS: Um memo circular orientativo acerca do processo de trabalho de revisão do elenco será enviado às RS e estas encaminharão aos municípios.





OBRIGADA!

Deise Regina Sprada Pontarolli
Departamento de Assistência Farmacêutica

